

Lei nº. 628.

de 2 de maio de 1964

Dispõe sobre doação de terreno à firma Indústria de Plásticos Tonex Ltda.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a

doar à firma Indústria de Plásticos Tonex Ltda. uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Município e abaixo caracterizada:

" Um terreno de forma irregular com a área de 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), mais ou menos, medindo, de um lado, onde confronta com a Alameda 15 de Dezembro, 50 m. (cinquenta metros), de outro, confrontando com propriedade de Boaventura Gravina (dr.), 30 metros (trinta m.), mais ou menos, de outro, onde confronta com a rua Projetada n. 27, 63 m. (sessenta e três metros), de outro lado, confrontando com uma Rua Projetada, 98 m. (noventa e oito metros) e de outro lado onde confronta com a rua Projetada (continuação da rua Voluntário José Marques Lins) do loteamento denominado " Jardim Recreio Bragantino", 90 m. (noventa metros).

Artigo 2º - A donatária se obriga a construir prédio para instalação de uma fábrica para produção de artefatos de material plástico, num total de 1.800 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados), de conformidade com a planta e o plano de expansão, a saber:

1º - Após 30 dias (trinta) dias da data da escritura de doação, a donatária dará início à construção de prédio no total de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), que deverá estar terminada dentro de 8 (oito) meses, a contar da data do início da obra;

2º - Depois de 12 (doze) meses, a contar da data do término da primeira parte da construção, será dado início da construção de um galpão com 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), que deverá ser concluída no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data do início da obra;

3º - Após 1 (um) ano, a contar da data da con-

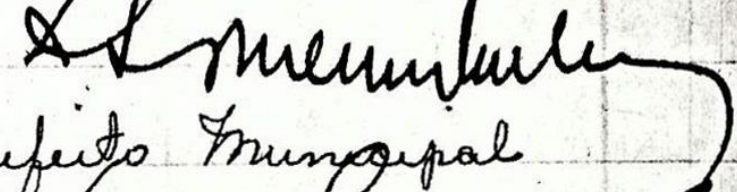
clusão da segunda etapa de construção, será dado o início da edificação de mais um galpão com 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), que deverá estar terminado no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data do início da construção;

Artigo 3º - Após 1 (um) ano, a contar da data da conclusão da segunda etapa, digo,

Artigo 3º - No caso de a donatária não dar início às construções no plano de expansão aludido no artigo anterior, dentro dos prazos nele constantes, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel, este reverterá ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações e sem nenhum direito a retenção pela donatária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 2 de maio de 1964

  
Prefeito Municipal  
Nilo Torres Salento  
Secretário da Prefeitura